



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO**

O mais factível é que as manifestações do governo tenham sido, na verdade, no sentido de não se banalizar o ato de destruição: sendo possível apreender a destruir, deve-se apreender. Ocorre que o contexto dos rios Jutaí, Jutaizinho, Curuena, Igarapé Lobo, Bóia e Mutum, por todo o exposto, é de plena aplicação da destruição *in loco*, notadamente no tocante às balsas e dragas. Neste sentido, para maior segurança dos agentes que vierem a se envolver em operações na região, o melhor seria que o tema tivesse ficado plenamente esclarecido por meio do acatamento da Recomendação nº 06/2019/MPF/PRM-TBT/GAB-2º OFÍCIO.

Aliás, não se trata de iniciativa inédita: o Exército Brasileiro e o IBAMA já realizaram ação para combater a execução ilegal de lavra garimpeira no Rio Jandiutuba e seus afluentes, com o emprego de embarcação e aeronave de propriedade das Forças Armadas, por meio das quais foram abordadas diversas dragas extraindo minério ilegalmente do leito daquele curso d'água, e em tal ocasião também foi emitida Recomendação no sentido de se promover a destruição dos bens apreendidos, (Inquérito Civil 1.13.001.000011/2014-80-PRM-TBT e Recomendação nº 01/2017/MPF/PRM-TBT/GAB-1º Ofício), o que de fato ocorreu⁴.

Já houve até mesmo situação mais extrema, na qual a Recomendação não foi suficiente, tendo sido necessário o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir os órgãos ambientais a destruírem os objetos de infrações administrativas e crimes ambientais, a despeito da literalidade dos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e dos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008. Trata-se da Ação Civil Pública 10002372-89.2019.4.01.4100, proposta perante a 5ª Vara Federal – Ambiental e Agrária – da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. O dispositivo da sentença foi no seguinte sentido:

“Assim, havendo ampla previsão constitucional, legal e infralegal prevendo e regulamentando a destruição ou inutilização de produtos e subprodutos florestais, bem como de instrumentos de ilícitos ambientais, quando inviável sua remoção para doação ou perdimento, impõe-se a observância das medidas. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR para DETERMINAR aos entes públicos réus que, durante atividades de fiscalização e repressão na Terra Indígena Karipuna, promovam a destruição ou inutilização de produtos e subprodutos florestais, bem como veículos e instrumentos de prática de ilícitos ambientais, quando inviável sua remoção do local ou essa remoção possa comprometer a segurança dos agentes públicos envolvidos”.

⁴ <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-exercito-e-ibama-realizam-forca-tarefa-para-coibir-garimpo-ilegal-no-rio-jandiutuba-am>

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutaí.odt

